



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.988/2019

SÚMULA: “ALTERA O ART. 1º DA LEI 721/97, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Dá-se nova redação ao art. 1º da Lei n.º 721/1997:

Art.1º - O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 4.920,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com Lotes rurais nº 58 a 69;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 7380,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº 122 a 139;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 8187,40 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com os lotes rurais nº 139, 275, 276, 277;

Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 282;

Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 820,14 metros, confrontando com Lote rural nº 283/B;

Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 284;

Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 6547,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Alta Floresta, com os lotes rurais nº 293 a 303 e lotes rurais 140 e 141;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 141;

*Do marco 09 ao marco 10, numa distância de **6150,00** metros, confrontando com Lote rural nº 146, 157 e 170;*

*Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº **169**;*

*Do marco 11 ao marco 12, numa distância de **410,00** metros, seguindo pela Rodovia MT 208-sentido Paranaíta, confrontando com Lote rural nº **169**;*

Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 3611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote Reserva 01 e Lotes rurais nº 01 a 08 e Lote A-2;

Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote A-2;

Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 328,206 metros, confrontando com Lote rural nº 188;

Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 9/2;

Do marco 16 ao marco 01, numa distância de 3280,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote rural nº 9/2 e 10 a 17.

2

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a proceder à publicação da Lei Municipal nº. 721/97 com as alterações nela existentes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 05 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 1.988/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA O ART. 1º DA LEI 721/97, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”**.

O Município de Alta Floresta encontra-se em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração da Lei n.º 721/97.

Sabe-se que foi encaminhado a esta egrégia casa legislativa o Projeto de Lei n.º 1.985/2019, o qual prevê nova redação do Plano Diretor Municipal (já abrangendo a alteração aqui pretendida), e, posteriormente à sua aprovação, a ideia é encaminhar outro projeto de lei contendo novos limites e confrontações para o período urbano, condizente com a realidade da Cidade, também contendo as alterações aqui pretendidas.

Entretanto, certo é que o processo legislativo deve seguir fluxo próprio, o que demanda tempo para análise por todos os membros interessados, somado à complexidade e amplitude do texto da nova redação do Plano Diretor, o que fatalmente significará em prazo extenso para apreciação e deliberação.

A presente alteração visa a adequação legislativa à realidade fática já existente, tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano ao longo da Rodovia MT 208, sentido Cuiabá e Paranaíta, citando-se, como exemplos, os loteamentos Jardim Universitário e Parque dos Oitis.

No mais, conforme descrito na justificativa apresentada pelo departamento técnico (anexa), verifica-se parecer favorável à implantação de loteamento na área que está se pretendendo inserir como perímetro urbano, o que evidencia o interesse público que circunda o tema, posto que eventual novo loteamento, com a respectiva estrutura necessária, beneficiaria diversas pessoas.

Por fim, cumpre esclarecer que a atual alteração ao art. 1º da Lei 721/97 modifica apenas os seguintes pontos: *“Do marco 09 ao marco 10, numa distância de **6150,00 metros**, confrontando com Lote rural nº 146, 157 e 170; Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº **169**; Do marco 11 ao marco 12, numa distância de **410,00 metros**, seguindo pela Rodovia MT 208-sentido Paranaíta, confrontando com Lote rural nº **169**”, permanecendo o restante inalterado.*

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 05 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal